RESOLUÇÃO Nº : 10002/2001

PROTOCOLO Nº : 171834/99

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 30 e 31, do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar integralmente a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3990/99-TC, de 05 de abril de 1999, e, em conseqüência, recomendar a **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Ivatuba, referentes ao exercício financeiro de 1996;

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN (Relator), NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2001..

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA